



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80**

DECRETO Nº 072, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

“Aprova Estatuto do Conselho Municipal de Turismo de Alto Araguaia”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Estatuto do Conselho Municipal de Turismo de Alto Araguaia, nos termos do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 30 de outubro 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO I

ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ALTO ARAGUAIA-MT

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ALTO ARAGUAIA, criado pela Lei nº 1.839/2005 de 21 de julho de 2005, combinado com a Alteração feita pela Lei nº 3.980 de 10 de outubro de 2017 que dispõe sobre sua organização, composição e atribuições, será, regido pela lei que o instituiu e disciplinado pelo presente estatuto.

§ 1º Em caso de Revogação da Lei referida no presente Artigo, prevalecerá à menção que se referir a Lei que o substituir e na sua omissão, o que for definido pelo Plenário do COMTUR/AIA.

§ 2º O Conselho Municipal de Turismo de Alto Araguaia-MT – COMTUR/ AIA é um órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela junção entre o poder público e a sociedade civil, nas questões relacionadas com a política Municipal de Turismo, em caráter permanente.

Art. 2º A Competência do Conselho Municipal de Turismo estão devidamente estabelecida no Artigo 7º da Lei Nº 1.839/2005, de 21 de julho de 2005.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Plenário do Conselho será composto por 14 (catorze) membros Titulares com direito a voz e voto e 14 (catorze) membros suplentes com direito a voz, de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme a seguinte estrutura representativa:

I - Do Poder Público, representados pela:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (Promoção Social) e
- g) Poder Legislativo.

II - Da Sociedade Civil, representadas pela:

- a) Casa do Artesão;
- b) Rotary Clube;
- c) Associação Maçônica;
- d) Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares;
- e) Associação Comercial e Industrial de Alto Araguaia (ACEAIA);
- f) Guias Turísticos e
- g) Associação Cultural e Ecológica Nascente do Araguaia (ACENA).

§ 1º O Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Turismo é um membro BENEMÉRITO de caráter permanente no Conselho Municipal de Turismo, representante oficial do poder executivo, podendo estar ou não relacionado como Conselheiro do Conselho Municipal de Turismo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 2º Pessoas que prestarem grandes serviços á comunidade e/ou tenha atos relevantes na área de turismo reconhecidos pelo plenário do Conselho podem ser convidados a fazer parte do conselho como membros HONORÍFICOS, desde que não passe no número de cinco pessoas.

§ 3º Tanto o membro BENEMÉRITO, como os membros HONORÍFICOS, terão direito a voz e voto.

§ 4º O Conselheiro suplente deverá ser convidado a participar das reuniões, podendo substituir o Titular na sua plenitude das suas funções na sua falta e/ou impedimentos, além de poder fazer parte como membro HONORÍFICO do COMTUR/AIA;

§ 5º O mandato dos titulares e suplentes encerra-se oficialmente decorridos 24 meses de sua posse, mas podem ser reconduzidos. Tais Conselheiros permanecerão com plenos poderes a partir do 25º mês se e enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares.

§ 6º Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento das vagas se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§7º O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita.

§8º Entende-se por renúncia tácita a ausência a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou intercaladas, sem justificativas ou pedidas por escrito de licença.

§9º O Conselheiro que perder o vínculo com o órgão ou entidade que representa perderá o mandato. Entretanto, caso não tenha nada que o desabone, permanecerá com plenos poderes até a indicação ou nomeação do novo nome.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Para o cumprimento das suas finalidades o Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II- Núcleo Gestor:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro;

III- Órgão Auxiliar;

SECÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 5º O plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo é constituído por todos os representantes regularmente nomeados cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia, exceto alteração do Estatuto e do Regimento Interno, que deverá ser por maioria absoluta, para deliberação.

Art. 6º As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao Secretário competente, assim como ao Chefe Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DO NUCLEO GESTOR

Art. 7º O Núcleo Gestor do Conselho Municipal de Turismo será eleito pelo Plenário, escolhido entres seus pares, na primeira reunião ordinária após a publicação da Portaria nomeando a composição do Conselho Municipal de Turismo.

§1º Excepcionalmente, como no caso de reativação do Conselho Municipal, o Plenário poderá antecipar a Eleição do Núcleo Gestor.

§2º Caberá ao Plenário definir a forma de como será feita a Eleição.

§3º Os nomes para concorrerem aos cargos de Presidente, Vice- Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares. Estes cargos serão ocupados de forma nominal por qualquer membro titular do Conselho, em caso de vacância nos cargos, será escolhido substituto em assembleia específica para esse fim.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOSAUXILIARES

Art. 8º A secretaria do Conselho será dirigida por um Conselheiro Titular, tendo por finalidade as seguintes atribuições:

- I – Prestar serviços de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;
- II - Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio administrativo no funcionamento do Conselho Municipal do Turismo;
- IV - Emitir parecer informativo e instruir processos a serem encaminhados ao Conselho;
- V - Manter sistema de documentação inerente ao funcionamento do Conselho;
- VI – Ordenar as resoluções do Conselho;
- VII – Exercer outras atividades nos termos deste Estatuto;

CAPÍTULO V
DOS DIRIGENTES

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I- Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;
- II- Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Representar o Conselho em suas relações externas;
- IV- Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
- V- Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- VI- Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;
- VII- Distribuir estudos, pareceres, relatos, e assuntos submetidos à apreciação do Conselho;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

VIII- Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;

IX- Votar;

X - Em caso de empate em processos de votação do Conselho, o presidente procederá ao voto de desempate;

XI- Zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

Art. 10 Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art. 11 Ao Secretário Geral do Conselho compete;

I – Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;

II- Prestar assistência a Presidência no cumprimento de suas atribuições;

III- Articular-se com a Secretaria Municipal de Turismo, visando ao suprimento de materiais de expedientes, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;

IV- Transmitir ordens, informações e convites emanados do presidente do Conselho;

V- Expedir e receber correspondência;

VI - Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho;

VII - Emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;

VIII- Coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Turismo;

IX- Votar e ser votado;

X- Outras atividades nos termos desse Estatuto;

Art. 12 Ao Tesoureiro compete:

I- Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração regular da contabilidade;

II- Efetuar o recebimento, bem como o pagamento das despesas autorizadas;

III- Gerir o Fundo Municipal do Turismo – FUNTUR/AIA;

IV- Encaminhar à Diretoria relatório anual de suas atividades, ou quando lhes for exigido;

V- Assinar juntamente com o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidade financeira ao Conselho.

Art. 13 Aos Conselheiros Municipais de Turismo competem:

I- Participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;

II- Compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no município;

III- Cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto e em atos complementares emitidos pelo Conselho;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

IV- Votar e serem votados;

V - Requerer, com apoio de 05(cinco) membros titulares a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, se assim houver assuntos de interesse da comunidade;

VI– assinar atas;

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 14 O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data pré estabelecida e, extraordinariamente, quando convocado, por qualquer meio disponível, pelo presidente, ou por 05(cinco) conselheiros, com prazo mínimo de vinte quatro horas de antecedência.

Parágrafo Único As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia. As Extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

Art. 15 As reuniões do Conselho funcionarão com a presença mínima de 04(quatro) Conselheiros de 04 (quatro) Entidades diferentes. Entretanto, as deliberações só poderão ocorrer com a presença mínima de 08 (oito) conselheiros das entidades com direitos a voto e as decisões serão tomadas por maioria simples;

Art. 16 Todas as reuniões serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão, que terá direito a voz, franqueada por qualquer um dos Conselheiros.

Art. 17 As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente;

§ 1º Em casos especiais, como na Reativação do Conselho ou Destituição do presidente e de seu Vice, a Reunião deverá dirigida pelo Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Turismo.

§ 2º Na ausência do Secretário Geral do Conselho, tanto em reunião ordinária como na Extraordinária, obedecerão, invariavelmente, a uma pauta estabelecida e comunicada previamente as entidades. Neste caso, o Plenário indicará um Conselheiro (a) para Secretariar a reunião;

Art. 18 Todos os demais casos omissos deste Estatuto serão deliberados pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR/AIA

Art. 19 O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instituído pelo Artigo 8º da Lei nº 1.839/2005, é um órgão deliberativo responsável pela aprovação de projetos e programas ligados aos desenvolvimentos do turismo no município, integrantes da política da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º A Constituição das Receitas do FUMTUR/AIA estão devidamente estabelecida no Artigo 9º da Lei Nº 1.839/2005, de 21 de julho de 2005.

§ 2º O Tesoureiro do COMTUR/AIA será o Ordenador das despesas do FUMTUR/AIA, devendo proceder a Movimentação Financeira em conjunto com o Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Turismo, como a anuência do Plenário do COMTUR/AIA.

§ 3º O FUMTUR/ AIA será composto pelos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, tendo a seguinte estrutura organizacional:

I – PRESIDÊNCIA - Será exercida pelo Tesoureiro do COMTUR que tem as atribuições de:

a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

- b) Planejar, organizar e controlar os recursos do FUMTUR, juntamente com setor de finanças da prefeitura;
- c) Autorizar a divulgação na imprensa dos assuntos apreciados;
- d) Representar o Fundo ou delegar a sua representação;
- e) Deliberar sobre os recursos do FUNDO;
- f) Supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo e
- g) Resolver questões não previstas neste Estatuto.

II – VICE-PRESIDÊNCIA- A vice-presidência do FUMTUR será exercida pelo Titular da pasta da Secretaria Municipal de Turismo, que tem as atribuições de, além de substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento, exercer em conjunto as suas atribuições.

III – SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) - O Cargo de Secretário (a) Executivo (a) do FUMTUR será exercido pelo (a) Secretário (a) do COMTUR que terá as atribuições de:

- a) Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos relacionados ao FUMTUR;
- b) Executar os trabalhos que forem atribuídos pela presidência do FUMTUR;
- c) Convocar por determinação da presidência, com antecedência de 07 (sete) dias, as reuniões do FUMTUR, disponibilizando a pauta e os documentos referentes aos assuntos da reunião.
- d) Recolher informações necessárias a complementação relativa às atividades do FUMTUR.
- e) Receber dos membros do FUMTUR, sugestões de pauta de reuniões.
- f) Propor a pauta das reuniões para a Presidência.

III – MEMBROS- São os demais componentes do COMTUR que tem as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar os recursos e as aplicações referentes ao FUMTUR.
- b) Elaborar relatório das operações do fundo e parecer sobre o assunto.
- c) Assinar o relatório anual de repasse e fontes de recursos- FUMTUR- juntamente com o Prefeito Municipal, o Secretário da Pasta de Turismo e o Presidente do COMTUR/FUMTUR.
- d) Discutir, Analisar, Selecionar e Votar os projetos/assuntos apresentados na reunião do FUMTUR/AIA.

§ 4º O Plenário do FUMTUR realizará no mínimo 03 (três) reuniões anuais, podendo ser Ordinária ou extraordinária. A convocação poderá ser realizada juntamente com a convocação da reunião do COMTUR, desde que seja especificado que a mesma tratará do FUMTUR.

§ 5º As reuniões do plenário do FUMTUR obedecerão à seguinte ordem:

- I – Instalação dos trabalhos pelo presidente.
- II – Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia.
- III – Palavra livre a critério do plenário.
- IV – Encerramento da reunião pelo presidente.

§ 6º A conta corrente do Fundo deverá ser intitulada “FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE ALTO ARAGUAIA - FUMTUR/AIA”, sendo as movimentações assinadas em conjunto pelo titular da pasta da Secretaria de Turismo e o Presidente do FUMTUR/AIA.

§ 7º O FUMTUR/AIA tem por objetivo captar recursos a serem aplicados em planos, programas, atividades e projetos turísticos para a consecução das finalidades do Plano Municipal de Turismo –PMTUR e da política Municipal de Turismo.

§ 8º O COMTUR/AIA estabelecerá diretrizes, prioridades e programas para a alocação de recursos do FUMTUR/AIA, em conformidade com a política Municipal de Turismo, diretrizes municipal, Estadual e Federal pertinentes à área e legislação correlata.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 9º O FUMTUR/AIA terá um responsável técnico, devidamente habilitado, na área contábil, integrante do quadro próprio de pessoal do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 O prazo máximo para apresentação de todo e qualquer parecer é de 10 (dez) dias úteis.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Turismo providenciará o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho e do Fundo no cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único A documentação pertinente ao Conselho e do Fundo serão arquivadas na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 22 Esse Estatuto poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Municipal de Turismo, e aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 23 A função de membro do Conselho Municipal de Turismo será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional ou outra forma de vantagem ou disposição.

Art. 24 O Presidente ou quem o Plenário designar, quando ausentar do Município para representar o COMTUR/AIA, bem como o Município, receberá diária calculada á base das normas vigente para os servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, devendo ser aprovado em reunião Ordinária, com lavratura da respectiva ata.

Art. 25 Fica convalidada a Eleição para o Núcleo Gestor do Conselho Municipal de Turismo de Alto Araguaia, gestão 2018/2019, realizada no dia 20/12/2017.

Art. 26 Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação

Alto Araguaia-MT, 17 de julho de 2018.

FABRICIO CERVO
PRESIDENTE DO COMTUR/AIA

NELSONEY DA COSTA MARQUES
VICE-PRESIDENTE

SADY SEVERINO DE RESENDE
PRESIDENTE DO FUMTUR/AIA

DONIZETE CARMELO SILVA
SECRETÁRIO DO COMTUR-FUMTUR/AIA

PAULA REGINA NIEDERMEIER FRAGA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.